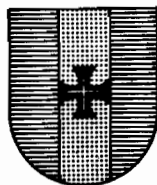


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 41

Segunda-feira, 8 de Abril de 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 363/91:

Atribui um apoio financeiro a quatro Juntas de Freguesia, no montante global de 800 000\$.

Resolução n.º 364/91:

Autoriza a atribuição de uma comparticipação financeira a quatro câmaras municipais, no montante global de 69 500 000\$.

Resolução n.º 365/91:

Atribui um subsídio à sociedade denominada «JORNAL DA MADEIRA, LDA.», no montante de 10 000 000\$.

Resolução n.º 366/91:

Autoriza a sociedade denominada «FIBER — SOCIEDADE FINANCEIRA PARA AQUISIÇÕES A CRÉDITO, S.A.», a proceder à abertura de uma delegação na cidade do Funchal.

Resolução n.º 367/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 7 588 274\$.

Resolução n.º 368/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 9 341 167\$.

Resolução n.º 369/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 10 742 112\$.

Resolução n.º 370/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 7 017 593\$.

Resolução n.º 371/91:

Autoriza o pagamento de bonificações nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87 e 359/89, de 13 de Fevereiro e 18 de Outubro, respectivamente, e dos contratos de reequilíbrio financeiro.

Resolução n.º 372/91:

Autoriza a atribuição de uma pensão por acidente de serviço à viúva e descendentes menores do funcionário José Mendonça de Freitas.

Resolução n.º 373/91:

Autoriza a atribuição de uma pensão por acidente de serviço à viúva do funcionário João Batista Fernandes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 363/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Abril de 1991, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 800 000\$00 como apoio financeiro, às Juntas de Freguesia abaixo indicadas, para fazer face a despesas de carácter social, conforme a seguir se discrimina:

Junta de Freguesia do Caniçal — 120 000\$00
Junta de Freguesia de Santo António da Serra — 200 000\$00
Junta de Freguesia do Porto da Cruz — 280 000\$00
Junta de Freguesia de Água de Pena — 200 000\$00

Esta comparticipação tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 364/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Abril de 1991, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a transferir a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos das Autarquias abaixo mencionadas o montante global de 69 500 000\$00, conforme a seguir se refere:

Câmara Municipal de Santa Cruz — 8 500 000\$00

Câmara Municipal de Machico — 6 000 000\$00
 Câmara Municipal de São Vicente
 — 5 00 000\$00
 Câmara Municipal do Funchal — 50 000 000\$00
 Total — 69 500 000\$00.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 365/91

O Conselho do Governo, reunido em 4 de Abril de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 10 000 00\$00, à empresa «Jornal da Madeira, Lda.», destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 366/91

Após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Abril de 1991, resolveu:

Autorizar o FIBER — Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA, a proceder à abertura de uma delegação na cidade do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 367/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Abril de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 7 588 274\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «Ligação do Nó da Via Distribuidora com a cota 200 e a E.R. 105», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10,

Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 368/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Abril de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta a importância de 9 341 167\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «E.M. de ligação entre a E.R. 213 e a Igreja do Arco da Calheta», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 369/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Abril de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 10 742 112\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «Interligação das aduções de água à Cidade do Funchal, remodelações e optimizações da rede de abastecimento de água à cidade do Funchal», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 370/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Abril de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 7 017 593\$00, como apoio financeiro

necessário à realização da obra «Caminho Velho da Ajuda-Calçada do Amparo», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 371/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Abril de 1991, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Abril, do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro, e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;

b) As referidas bonificações no montante global de 10 059 232\$00, serão pagas, conforme o quadro seguinte:

ENTIDADES	D. G. T.	C. G. D.	TOTAL
MUNICÍPIOS			
Calheta	—	840 558\$00	840 558\$00
Câmara de Lobos	—	685 368\$00	685 368\$00
Funchal	1 565 960\$00	1 918 696\$00	3 484 656\$00
Machico	559 271\$00	892 906\$00	1 452 177\$00
Porto Moniz	—	391 317\$00	391 317\$00
Ribeira Brava	—	629 189\$00	629 189\$00
Santa Cruz	357 934\$00	418 538\$00	776 472\$00
Santana	—	619 850\$00	619 850\$00
S. Vicente	559 271\$00	620 374\$00	1 179 645\$00
<i>Total</i>	3 042 436\$00	7 016 796\$00	10 059 232\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

O quadro referido na alínea b), é constituído por 1 folha dactilografada, que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 372/91

Considerando que José Mendonça de Freitas foi à data da sua morte funcionário da Direcção Regional da Agricultura da Secretaria Regional da Economia com a categoria de Condutor de máquinas pesadas;

Considerando que na sequência do acidente em serviço ocorrido no dia 26 de Outubro de 1990, o referido funcionário faleceu;

Considerando que o mencionado acidente reúne todos os pressupostos do conceito de acidente em serviço e que o infeliz trabalhador era subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 859812;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Abril de 1991, resolveu:

1 — Que nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38523, de 23 de Novembro de 1951 com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei 140/87, de 20 de Março, seja atribuída à viúva e aos descendentes menores do sinistrado José Mendonça de Freitas, Iolanda Correia Gomes de Freitas, Vanda Rubina Gomes Mendonça, Ana Filipa Gomes Mendonça e Arménio José Gomes Mendonça, a pensão global por acidente em serviço no valor de 40 880\$00, a qual foi calculada em 70% do vencimento do falecido trabalhador (58 400\$00) actualizada de acordo com as tabelas fixadas por Lei, da qual metade pertence à viúva e metade repartida em partes iguais aos descendentes;

2 — Que a referida pensão, que se reporta ao início do mês seguinte à morte do ex-trabalhador, passe a ser depositada, mensalmente, em nome da viúva, legal administradora dos bens dos seus filhos menores, na conta n.º 68217/900, para o efeito aberta na dependência da Caixa Geral de Depósitos no Funchal, em nome de Iolanda Correia Gomes de Freitas;

3 — Que a pensão perdure enquanto os herdeiros hábeis mantiverem o seu direito;

4 — Que o serviço processador da presente pensão de acidente em serviço, terá de, pelo

menos uma vez por ano, mais propriamente no mês de Junho, exigir à viúva perceptora da pensão, atestado de vida e da situação do estado civil, e aos descendentes, assim que atingirem a maioridade, certificado da frequência escolar;

5 — Que tudo o que fica omissso, a propósito da atribuição da referida pensão, se regulará pela legislação aplicável.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.03.07.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 373/91

Considerando que João Batista Fernandes foi até à data da sua morte funcionário da Direcção Regional da Agricultura da Secretaria Regional da Economia com a categoria de Tractorista;

Considerando que na sequência do acidente em serviço ocorrido no dia 23 de Maio de 1990, no Centro de Ovinicultura em Santana, o referido funcionário faleceu no dia 30 de Maio do mesmo ano;

Considerando que o mesmo acidente reúne todos os pressupostos do conceito de acidente em serviço e que o infeliz trabalhador era subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 369403;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Abril de 1991, resolveu:

1 — Que nos termos do artigo 15.º do Decreto-

-Lei n.º 38523, de 23 de Novembro de 1951, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei 140/87, de 20 de Março, seja atribuída à viúva do sinistrado João Batista Fernandes, Maria Teresa Ribeiro, residente ao Pico do Tanoeiro, freguesia e concelho de Santana, a pensão por acidente de serviço no valor de 47 110\$00, a qual foi calculada em 70% do vencimento do falecido trabalhador (67 300\$00), e actualizada de acordo com as tabelas fixadas por Lei;

2 — Que a referida pensão, que se reporta ao início do mês seguinte à morte do ex-trabalhador, passe a ser depositada, mensalmente, em nome da viúva, única herdeira hábil, na conta n.º 4019/700, para o efeito aberta na Caixa Geral de Depósitos em Santana, em nome de Maria Teresa Ribeiro;

3 — Que a pensão perdure enquanto a herdeira hábil mantiver o seu direito;

4 — Que o serviço processador da presente pensão de acidente em serviço, terá de, pelo menos uma vez por ano, mais propriamente, em cada mês de Junho, exigir à herdeira perceptora da pensão, atestado de vida e da situação do estado civil;

5 — Que tudo o que fica omissso, a propósito da atribuição da referida pensão, se regulará pela legislação aplicável.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.03.07.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa (Ano) ...	6 600\$00		(Semestre)
	1.ª Série > ...	2 200\$00	>	1 100\$00
	2.ª Série > ...	2 200\$00	>	1 100\$00
	3.ª Série > ...	2 200\$00	>	1 100\$00
	4.ª Série > ...	2 200\$00	>	1 100\$00
	Duas Séries > ...	4 400\$00	>	2 200\$00
	Três Séries > ...	6 600\$00	>	3 300\$00
	Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00			
	A estes valores acrescem os portes do correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)			